

Credenciamento

008/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – BA (983677)

OBJETO

Contratação de serviços, a partir do chamamento público para eventual seleção e credenciamento de pessoa jurídica (Microempresário Individual - MEI) para prestação de serviços de pedreiro, pintor e eletricista para atender as Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural do Município de Laje-BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 555.127,32 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS.....	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	11

EDITAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA****CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

(Processo Administrativo nº 456/2025)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Infraestrutura, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE LAJE-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico ([e-mail, gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br](mailto:gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br)), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação de serviços de pedreiro, pintor e eletricista para atender as secretarias municipal de saúde e Infraestrutura do Município de Laje-Ba

3.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência item 8, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

- 4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail: gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e Diário Oficial do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A pontuação obtida pela empresa será conforme os seguintes critérios, nesta ordem:

a) Experiência na prestação de serviços de eletricista – 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 100 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.

b) Experiência na prestação de serviço de pintor - 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 100 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.

c) Experiência na prestação de serviços de pedreiro – 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 100 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Experiência na prestação de serviços de eletricista – 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 100 pontos ou	Até 100 pontos

20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.	
Experiência na prestação de serviço de pintor - 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 50 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.	Até 100 pontos
Experiência na prestação de serviços de pedreiro – 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 100 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.	Até 100 pontos

10.1.2. A pontuação contida nos critérios acima pela empresa jurídica será o critério principal para a classificação e ordem de convocação.

10.1.3. As empresas jurídicas serão ranqueadas de acordo com a pontuação total, de modo que aqueles com maior pontuação sejam convocados primeiro.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico e-mail gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

13.5.3. ANEXO II.1 – Matriz de Risco

13.5.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

13.5.5. ANEXO IV A VIII - Declarações

Laje-Ba, 07 de outubro de 2025

Gilberto José dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Processo Administrativo nº 456/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços, a partir do credenciamento de pessoa jurídica (Microempresário Individual - MEI) para prestação de serviços de pedreiro, pintor e eletricista para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural do Município de Laje-BA, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catser	Sinapi	Descrição	UND	Qtde	Valor mensal desonerado	Valor total Anual
1	14354	2436	Prestação de serviços de eletricista (Atribuições: Constroem, instalam, ampliam e reparam redes linhas elétricas, de comunicação e de sistemas fotovoltaicos. Instalam, programam reparam equipamentos. Para tanto, planejam suas atividades, elaboram relatórios de informações e trabalham cumprindo normas técnicas e de segurança; planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas de equipamentos auxiliares nas secretarias. Instalam e reparam equipamentos de iluminação de diversos cenários.)	Und	03	R\$ 4.205,51	R\$ 151.398,36
2	19372	4783	Prestação de Serviços de Pintor - (Atribuições: Aplicar camadas de tinta ou revestimento similar sobre produtos de madeira, metal, têxteis ou outras matérias, com exceção do vidro e cerâmica, recobrir os produtos com tinta, esmalte, laca ou substâncias similares, para protegê-los ou decorá-los, empregando pincéis, rolos ou pistolas de pulverização, atuar com pintura de parede, aplicação de grafiato, pintura de máquinas e ferragens também.)	Und	04	R\$ 4.205,51	R\$ 201.864,48
3	22160	4750	Prestação de Serviços de Pedreiro - (ATRIBUIÇÕES: • EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ALVENARIA, CUIDANDO DA PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSAS E ARGAMASSAS, COLOCAÇÃO DE TIJOLOS E LAJES, E DEMAIS SERVIÇOS BÁSICOS RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ACORDO COM AS NORMAS E ATRIBUIÇÕES INERENTES À ATRIBUIÇÃO FUNCIONAL; • EXECUTAR SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS; • REALIZAR PEQUENOS REPAROS EM OBRAS DO MUNICÍPIO; • REALIZAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EM OBRAS MUNICIPAIS; • PROVIDENCIAR CONSERTOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EXISTENTES; • REALIZAR OUTRAS TAREFAS AFINS. • EXECUTAR TRABALHOS DE ALVENARIA E CONCRETO; • EFETUAR A LOCAÇÃO DE PEQUENAS OBRAS; • FAZER ALICERCES, LEVANTAR PAREDES DE ALVENARIA E MADEIRA, FAZER MUROS, PINTURAS E CONCERTOS EM GERAL NAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS; • TRABALHAR COM INSTRUMENTOS DE PRUMO E NIVELAMENTO; • FAZER E REPARAR BUEIROS, POÇOS DE VISITA E PISOS DE CIMENTO; • PREPARAR OU ORIENTAR A PREPARAÇÃO DE ARGAMASSAS PARA JUNÇÃO DE TIJOLOS OU PARA REBOCO DE PAREDES; • REBOCAR PAREDES; MEXER E COLOCAR CONCRETO EM FORMA E FAZER ARTEFATOS DE CIMENTO,	Und	04	R\$ 4.205,51	R\$ 201.864,48



			ASSENTAR MARCOS DE PORTAS E JANELAS, COLOCAR TELHAS, AZULEJOS E LADRILHOS, ARMAR ANDAIMES, FAZER CONSERTOS EM OBRAS DE ALVENARIA, DISTRIBUIR SERVIÇOS AOS AJUDANTES SOB SUA DIREÇÃO.)				
--	--	--	---	--	--	--	--

1.2. Valor Total R\$ 555.127,32 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Plano anual de contratações do Município de Laje encontra-se em desenvolvimento, todavia, a contratação consta no Plano Plurianual e orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Infraestrutura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços deverão ser oferecidos de acordo com as necessidades, conforme a requisição da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural, que surgirão de acordo com as necessidades. Destaca-se que por ser um credenciamento para prestação de serviços que eventualmente possam ocorrer, é necessário um prazo de fornecimento imediato, garantindo assim a continuidade dos serviços públicos para a população e Administração Pública. Estes serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art.6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

5.2. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.2.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

5.2.1.1. A pontuação obtida pela empresa será conforme os seguintes critérios, nesta ordem:



- a) Experiência na prestação de serviços de eletricista – 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 100 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.
- b) Experiência na prestação de serviço de pintor - 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 100 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.
- c) Experiência na prestação de serviços de pedreiro – 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 100 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Experiência na prestação de serviços de eletricista – 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 100 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.	Até 100 pontos
Experiência na prestação de serviço de pintor - 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 50 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.	Até 100 pontos
Experiência na prestação de serviços de pedreiro – 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 100 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.	Até 100 pontos

5.2.1.2. A pontuação contida nos critérios acima pela empresa jurídica será o critério principal para a classificação e ordem de convocação.

5.2.1.3. As empresas jurídicas serão ranqueadas de acordo com a pontuação total, de modo que aqueles com maior pontuação sejam convocados primeiro.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará um instrumento apropriado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do instrumento apropriado para aferição da qualidade da prestação dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Quantidade de atendimento realizados;

7.3.2. Cumprimento das obrigações contratuais.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias após o fechamento do mês subsequente a prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito



do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade CREDENCIAMENTO e, posteriormente, a contratação será vinculada ao procedimento de inexigibilidade de Licitação, conforme regra do art. 6º, inciso XLII, art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, inciso I e Parágrafo Único todos da Lei nº 14.133/21.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. Serviços de pedreiro;

8.25.1.2. Serviço de pintor;

8.25.1.3. Serviço de eletricista;

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.25.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 555.127,32 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 030601- Secretaria Municipal de Saúde

II) Fonte de Recursos: 1600000001, 1500100200, 1720000000.

III) Programa de Trabalho: 2042, 2044, 2046

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00, 3.3.90.39.00.

V) Gestão/Unidade: 030801 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

VI) Fonte de Recursos: 1500000001, 1720000000.

VII) Programa de Trabalho: 2032

VIII) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.Obrigações da contratante

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;

11.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

11.3. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo os serviços dos materiais e equipamentos de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

11.4. Prestar com clareza as informações solicitadas pelo Contratado;

11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;

12.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

12.4. Responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos que venha causar ao contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

12.5. Encaminhar a fatura para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços.

12.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade de serviços prestados e valor unitário.



12.7. Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços em especial, o Código de Defesa ao Consumidor – CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.

12.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.11. Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.

12.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

12.13. Fornecer o serviço adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da Contratante.

12.14. O retardamento no fornecimento do serviço, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

12.15. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento.

12.16. A fiscalização dos serviços por parte das Secretarias, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

12.17. Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



2. Moratória de 5,0% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
3. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) ao 90º (nonagésimo) dia de atraso;
4. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 91º (nonagésimo primeiro) ao 120º (centésimo vigésimo) dia de atraso;
- 13.3. O atraso superior a 121 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo das demais penalidades, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 13.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 13.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 13.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 13.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato.
- 13.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.Responsáveis

Laje/Bahia, 07 de agosto de 2025.

Elaborado:

Ana Beatriz Lima Caetano
Comissão de Planejamento

Autorizado:

Gilberto José dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural.



ANEXO II - ESTUDOS PRELIMINARES

OBJETO:

O chamamento público para eventual seleção e credenciamento de pessoa jurídica (Microempresário Individual - MEI) para prestação de serviços de pedreiro, pintor e eletricista para atender as secretarias municipal de saúde e Infraestrutura do Município de Laje-Ba.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1.1. Justifica-se a contratação desses serviços para a realização de reformas e reparos nas instalações das Secretarias: Saúde e Infraestrutura do Município de Laje. As secretarias apresentam desgastes na estrutura, danos nas paredes e pisos, o que compromete a segurança e a funcionalidade dos espaços. A execução desses serviços visa garantir a conservação do patrimônio, proporcionando um ambiente seguro, adequado e funcional para os colaboradores. Além disso, a realização da pintura e os reparos contribuirão para a melhoria estética do ambiente, atendendo às necessidades operacionais dessas secretarias. A ausência de profissionais qualificados para tais serviços compromete diretamente a infraestrutura dessas Unidades, prejudicando a qualidade de vida dos munícipes e o adequado funcionamento dos serviços públicos. A contratação neste momento é conveniente e oportuna, considerando que a manutenção preventiva e corretiva dessas secretarias é uma necessidade recorrente e urgente. A demanda pelo serviço aumentou devido à deterioração natural dessas Unidades, além dos impactos climáticos que aceleram o desgaste estrutural. A contratação possibilitará a continuidade dos serviços públicos sem interrupção, prevenindo situações de risco à população e garantindo a preservação do patrimônio público municipal. Ademais, a contratação contribui para a geração de emprego e renda na região, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local.

1.2. Com a execução dos serviços, espera-se os seguintes benefícios:

- Melhoria na infraestrutura, com a recuperação e manutenção adequada;
- Aumento da segurança e acessibilidade, evitando riscos de acidentes e proporcionando condições mais seguras para os pacientes e funcionários;
- Maior eficiência na prestação dos serviços públicos, garantindo a continuidade das atividades municipais sem paralisação por falhas estruturais;
- Otimização dos recursos públicos, prevenindo gastos excessivos com reparos emergenciais e possibilitando planejamento eficaz de manutenção;
- Valorização do patrimônio público, promovendo uma cidade mais organizada e bem conservada, impactando positivamente na qualidade de vida da população;
- Geração de emprego e desenvolvimento econômico local, por meio da contratação de profissionais especializados.

1.3. Portanto, a contratação se apresenta como uma medida imprescindível para o desenvolvimento e conservação da Infraestrutura do Município de Laje, garantindo melhor qualidade de vida à população e a eficiência dos serviços públicos prestados.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

2.1 O Plano anual de contratações do Município de Laje encontra-se em desenvolvimento, todavia, a contratação consta no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde e



Secretaria de Infraestrutura.

3. Requisitos da contratação

3.1 A empresa contratada deverá fornecer os serviços/ferramentas conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, que surgirão de acordo com as necessidades. Destaca-se que por ser um credenciamento para prestação de serviços que eventualmente possam ocorrer, é necessário um prazo de fornecimento imediato, garantindo assim a continuidade dos serviços públicos para a população e Administração Pública. Estes serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art.6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

3.2. Obrigações da Contratada:

3.2.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

3.2.1.1. Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

3.2.1.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.1.3. Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

3.2.1.4. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, número da Ordem de compra e número do empenho;

3.2.1.5. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

3.2.1.6. Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

3.2.1.7. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.

3.2.1.8. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.

3.2.1.9. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

3.2.1.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do serviço, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

3.2.1.11. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da



execução dos serviços decorrentes desta licitação;

3.2.1.12. Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

3.2.1.13. Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

3.2.1.14. A Prefeitura Municipal de Laje não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;

3.2.1.15. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Laje/BA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.2.1.16. Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços executados, contados a partir do recebimento do Município.

3.2.1.17. Assegurar garantia dos serviços prestados, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.

3.2.1.18. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

3.10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

3.10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

3.10.1.1. A pontuação obtida pela empresa será conforme os seguintes critérios, nesta ordem:

a) Experiência na prestação de serviços de eletricista – 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 100 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.

b) Experiência na prestação de serviço de pintor - 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 100 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.

c) Experiência na prestação de serviços de pedreiro – 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 100 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Experiência na prestação de serviços de eletricista – 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 100 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.	Até 100 pontos
Experiência na prestação de serviço de pintor - 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 50 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o	Até 100 pontos



objeto.	
Experiencia na prestação de serviços de pedreiro – 10 pontos por cada ano trabalhado totalizando 100 pontos ou 20 pontos por cada atestado apresentado compatível com o objeto.	Até 100 pontos

3.10.1.2. A pontuação contida nos critérios acima pela empresa jurídica será o critério principal para a classificação e ordem de convocação.

3.10.1.3. As empresas jurídicas serão ranqueadas de acordo com a pontuação total, de modo que aqueles com maior pontuação sejam convocados primeiro.

4. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

4.1. As quantidades abaixo foram definidas, para o prazo de 12 (doze) meses, levando em conta o dispendido nos últimos anos. Os serviços deverão ser oferecidos de acordo com as necessidades das Secretarias de saúde e Infraestrutura do Município de Laje.

Item	Sinapi / Descrição	Und	Qtde
1.	(SINAP) 2436- Prestação de Serviços de Eletricista	Und	03
2.	(SINAP) 4783- Prestação de Serviços de Pintor	Und	04
3.	(SINAPI) 4750 - Prestação de Serviços de Pedreiro	Und	04

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.1. Foram observadas as seguintes alternativas possíveis para contratação:

1. Contratação direta de empresa especializada por licitação convencional – modalidade que demandaria prazos mais longos para cada contratação e maior rigidez de quantitativos, o que dificultaria a execução em demandas emergenciais e pontuais.
2. Celebração de contratos contínuos com empresas prestadoras de serviços – solução menos flexível e com risco de ociosidade contratual, visto que a necessidade de serviços de pedreiro, pintor e eletricista é variável e muitas vezes sazonal.
3. Credenciamento por meio de Chamamento Público – modalidade que permite habilitar diversos prestadores previamente, garantindo atendimento imediato e competitivo, assegurando que apenas sejam acionados quando houver efetiva demanda, mediante ordens de serviço e preços previamente pactuados.
4. Execução por servidores próprios – Verificou-se que o Município não dispõe, em seu quadro efetivo, de servidores com as especialidades técnicas necessárias em quantidade suficiente para atender à demanda. A contratação de novos servidores implicaria aumento permanente de despesa com pessoal, além de não atender à necessidade de agilidade e eventualidade dos serviços, tornando esta alternativa inviável técnica e economicamente.

5.2. Após análise técnica e econômica, optou-se pela alternativa de credenciamento via chamamento público, considerando que:

- Flexibilidade operacional: possibilita acionar prestadores distintos conforme a necessidade, sem vínculo de exclusividade e sem ônus fixo para a Administração.



- Rapidez na execução: elimina a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório para cada demanda, permitindo pronta resposta às necessidades dos órgãos solicitantes.
 - Inclusão produtiva local: Considerando a natureza do objeto, que se refere a atividades de execução simples, rotineiras e de baixa complexidade, entende-se adequada a contratação de prestadores enquadrados como Microempreendedores Individuais – MEI, haja vista que tais serviços são tradicionalmente desempenhados por pequenos empreendedores locais e regionais, que possuem capacidade técnica e operacional suficiente para a execução das demandas da Administração. A opção pelo enquadramento exclusivo em MEI encontra respaldo no tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, bem como no art. 174 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de fomentar a atividade dos pequenos empreendedores. Além disso, a medida estimula a formalização do trabalho, fortalece a economia, amplia a competitividade e garante preços mais acessíveis, tendo em vista a simplificação tributária e administrativa aplicável a essa categoria empresarial. Ademais, a contratação de MEIs confere maior celeridade e flexibilidade no atendimento, aspecto essencial para serviços de manutenção predial e pequenas reformas, muitas vezes de caráter emergencial, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais. Trata-se, portanto, de medida que alia economicidade, eficiência e fomento ao empreendedorismo, em estrita observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público que regem a Administração Pública. Assim, resta plenamente justificada a limitação do credenciamento à participação de Microempreendedores Individuais, por se mostrar a forma mais adequada e vantajosa para a Administração, garantindo, ao mesmo tempo, a ampla participação dos interessados que atendam a esse enquadramento legal.
 - Adequação jurídica: o credenciamento é modalidade prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, adequada para a prestação de serviços de forma não exclusiva e com pluralidade de fornecedores habilitados.
- 5.3. Portanto, a escolha da solução de chamamento público para credenciamento revela-se a mais eficiente e vantajosa para a Administração Municipal de Laje/BA, garantindo atendimento rápido, econômico e de qualidade às demandas de manutenção e infraestrutura predial das Secretarias envolvidas, sem comprometer a legalidade e a economicidade do gasto público.

6. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais*



6.1. A partir de levantamento feito no Sinapi e portal do fonte de preços chegou-se a seguinte estimativa de preços:

Item	Catser	Sinapi	Descrição	UND	Qtde	Valor mensal desonerado	Valor total Anual
1	14354	2436	Prestação de serviços de eletricista (Atribuições: Constroem, instalam, ampliam e reparam redes linhas elétricas, de comunicação e de sistemas fotovoltaicos. Instalam, programam reparam equipamentos. Para tanto, planejam suas atividades, elaboram relatórios de informações e trabalham cumprindo normas técnicas e de segurança; planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas de equipamentos auxiliares nas secretarias. Instalam e reparam equipamentos de iluminação de diversos cenários.)	Und	03	R\$ 4.205,51	R\$ 151.398,36
2	19372	4783	Prestação de Serviços de Pintor - (Atribuições: Aplicar camadas de tinta ou revestimento similar sobre produtos de madeira, metal, têxteis ou outras matérias, com exceção do vidro e cerâmica, recobrir os produtos com tinta, esmalte, laca ou substâncias similares, para protegê-los ou decorá-los, empregando pincéis, rolos ou pistolas de pulverização, atuar com pintura de parede, aplicação de grafiato, pintura de máquinas e ferragens também.)	Und	04	R\$ 4.205,51	R\$ 201.864,48
			Prestação de Serviços de Pedreiro - (ATRIBUIÇÕES: • EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ALVENARIA, CUIDANDO DA PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSAS E ARGAMASSAS, COLOCAÇÃO DE TIJOLOS E LAJES, E DEMAIS SERVIÇOS BÁSICOS RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ACORDO COM AS NORMAS E ATRIBUIÇÕES INERENTES À ATRIBUIÇÃO FUNCIONAL; • EXECUTAR SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS; • REALIZAR PEQUENOS REPAROS EM OBRAS DO MUNICÍPIO; • REALIZAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EM OBRAS MUNICIPAIS; • PROVIDENCIAR CONSERTOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EXISTENTES; • REALIZAR OUTRAS TAREFAS AFINS. • EXECUTAR TRABALHOS DE ALVENARIA E CONCRETO: • EFETUAR A LOCAÇÃO				R\$



Valor Total R\$ 555.127,32 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) para o período de 12 meses.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para seleção e credenciamento de pessoas jurídicas na modalidade de Microempreendedor Individual – MEI, aptas a executar serviços de pedreiro, pintor e eletricista de forma não exclusiva e sob demanda, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Infraestrutura do Município de Laje/BA.

7.2. O credenciamento permitirá que a Administração mantenha um cadastro atualizado de prestadores previamente habilitados, com documentação jurídica, fiscal e trabalhista regular, além de comprovação de capacidade técnica, possibilitando a contratação imediata mediante emissão de ordens de serviço/contrato, conforme as demandas surgirem, sem necessidade de abertura de novo procedimento licitatório para cada caso.

7.3. A execução dos serviços abrangerá:

- Pedreiro: construção, reforma, manutenção e reparos em alvenaria, revestimentos, pisos, etc.
- Pintor: pintura interna e externa de paredes, tetos, portas, esquadrias e estruturas metálicas, preparação e tratamento de superfícies, aplicação de tintas e vernizes, retoques e manutenção de pintura.
- Eletricista: instalação, manutenção e reparo de redes elétricas prediais, troca de fiação, instalação de luminárias, tomadas, interruptores, quadros de distribuição, sistemas de aterramento, além de inspeções preventivas e corretivas, etc.

7.4. Os serviços serão solicitados de forma pontual e específica, por meio de ordem de serviço ou contrato, emitida pela secretaria demandante, contendo a descrição detalhada do trabalho, prazo de execução, local e demais condições aplicáveis. O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente realizados, observando os preços previamente estabelecidos no processo de credenciamento.

7.5. A solução contempla:

- Forma de contratação: múltiplos fornecedores habilitados, sem exclusividade, convocados conforme ordem de classificação ou rodízio, conforme estabelecido no edital.
- Abrangência: atendimento a prédios, unidades e equipamentos públicos das Secretarias de Saúde e de Infraestrutura, incluindo postos de saúde, hospitais, escolas, prédios administrativos e demais bens públicos municipais.
- Controle e fiscalização: acompanhamento e medição dos serviços executados por servidor designado, com registros fotográficos, relatórios e aceite formal.

7.6. Dessa forma, a solução proposta atende à necessidade de agilidade, economicidade e flexibilidade na execução de serviços essenciais de manutenção predial, garantindo qualidade técnica, cumprimento das normas de segurança e otimização dos recursos públicos.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto*

8.1. O objeto em análise consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de pedreiro, pintor e eletricista, com a finalidade de atender demandas pontuais e eventuais das Secretarias Municipais de Saúde e de Infraestrutura do Município de Laje/BA.

8.2. Após avaliação técnica e econômica, concluiu-se que o parcelamento da contratação é a solução mais apropriada para este caso, de forma a segmentar o credenciamento por especialidade de serviço (pedreiro, pintor e eletricista), observando-se as seguintes razões:

8.2.1. Natureza distinta e especificidade técnica dos serviços

- Cada tipo de serviço requer habilidades, ferramentas, equipamentos e metodologias próprias. O parcelamento permite que cada prestador atue exclusivamente na área de sua especialidade, garantindo maior qualidade e



segurança na execução, especialmente em serviços elétricos, que demandam capacitação e certificações específicas.

8.2.2. Maior competitividade e ampliação da participação

- O fracionamento por especialidade possibilita que prestadores que atuam exclusivamente em um segmento (por exemplo, somente pintura ou apenas eletricitista) possam participar do certame, aumentando o universo de potenciais credenciados e fortalecendo o princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Melhoria na gestão e fiscalização por especialidade

A segmentação possibilita que a fiscalização seja direcionada e técnica, com acompanhamento por profissionais que compreendam as especificidades de cada tipo de serviço, favorecendo o controle de qualidade e o cumprimento das normas aplicáveis.

8.2.4. Adequação ao modelo de credenciamento

No credenciamento, mesmo com o parcelamento, é possível manter múltiplos fornecedores habilitados por especialidade, assegurando agilidade no atendimento e evitando a dependência de um único prestador para todos os tipos de serviço.

8.3. O parcelamento da contratação apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa, pois respeita as diferenças técnicas entre as atividades, amplia a participação de prestadores locais, fomenta a economia, promove maior competitividade e assegura melhor qualidade e segurança na execução dos serviços. A medida está alinhada aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de atender à diretriz de fomento aos pequenos negócios estabelecida no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

9.1. Com a execução do presente chamamento público, pretende-se alcançar resultados concretos que atendam às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e de Infraestrutura do Município de Laje/BA, garantindo maior eficiência, qualidade e agilidade na prestação dos serviços de manutenção predial.

9.2. Os principais resultados esperados são:

9.2.1. Agilidade no atendimento das demandas

- Manter um cadastro atualizado de prestadores habilitados por meio do credenciamento, permitindo a contratação imediata sempre que houver necessidade, evitando a morosidade decorrente da abertura de novos processos licitatórios para cada serviço.

9.2.2. Melhoria na qualidade dos serviços

Garantir que os serviços de pedreiro, pintor e eletricitista sejam executados por profissionais qualificados, com comprovação de capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal, assegurando padrões elevados de execução e conformidade com as normas de segurança e qualidade.

9.2.3. Otimização dos recursos públicos

Viabilizar contratações mais econômicas e competitivas, uma vez que os preços serão previamente pactuados no credenciamento e a execução será remunerada apenas pelos serviços efetivamente realizados.

9.2.4. Flexibilidade e continuidade do serviço público

Possibilitar que diferentes prestadores sejam acionados conforme a demanda, evitando interrupções e garantindo que as necessidades emergenciais e preventivas de manutenção sejam atendidas com presteza.

9.2.5. Padronização e controle na execução



Estabelecer regras claras de execução, fiscalização e pagamento, permitindo maior controle sobre prazos, qualidade e custos, além de assegurar maior transparência nas contratações.

Conclusão:

O resultado pretendido com este credenciamento é criar um mecanismo ágil, transparente e economicamente vantajoso para a Administração, garantindo a prestação de serviços de manutenção predial de forma contínua, segura e com qualidade, atendendo de maneira eficaz às demandas das secretarias municipais e contribuindo para a preservação e valorização do patrimônio público de Laje/BA.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão

10.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. No levantamento realizado, foram identificadas contratações que, embora não sejam objeto do presente chamamento, podem ser consideradas correlatas ou interdependentes pela sua relação direta com a conservação e o funcionamento adequado dos prédios e equipamentos públicos. Entre elas, destacam-se:

1. **Aquisição de materiais de construção e manutenção predial** – Fornecimento de insumos como cimento, areia, tijolos, tintas, cabos elétricos, disjuntores, interruptores, lâmpadas e demais itens necessários à execução dos serviços. Embora sejam indispensáveis para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, sua contratação ocorre em processos próprios, garantindo a reposição contínua dos estoques para atender às ordens de serviço.
2. **Serviços de manutenção hidráulica e sanitária** – Reparos e manutenções em redes de água, esgoto e sistemas hidráulicos prediais, que frequentemente ocorrem em conjunto com serviços de pedreiro, pintor e eletricista, especialmente em reformas completas ou intervenções estruturais.
3. **Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos** – Trabalhos em sistemas de climatização, ventilação e refrigeração, que podem demandar suporte de pedreiros e eletricistas para adequação de infraestrutura.
4. **Limpeza e desobstrução pós-obra** – Serviços de limpeza técnica e remoção de entulho, executados após a finalização dos serviços de manutenção predial, garantindo a liberação segura dos espaços para uso.

11.2. Embora exista interdependência prática entre o objeto deste chamamento público e as contratações acima listadas, a execução de cada uma se dará por instrumentos contratuais distintos, respeitando a natureza específica de cada contratação e os princípios da eficiência, economicidade e segregação de funções previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. Declaração da viabilidade ou não da contratação*

12.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

12.2. Após todas as considerações registradas nos itens anteriores, aponta como viável esta contratação considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum do item e pelo fato da solução apontada revelar-se calcada nos normativos que regem a matéria, resguardando assim a imprescindível legalidade e o interesse público. Por fim, o atendimento desta demanda será por meio de credenciamento.



13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

13.1. A execução dos serviços de pedreiro, pintor e eletricista no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde e de Infraestrutura pode gerar impactos ambientais de diferentes naturezas, especialmente relacionados à geração de resíduos, ao consumo de recursos naturais e ao uso de produtos com potencial poluidor.

13.2. A seguir, descrevem-se os principais impactos previstos e as medidas mitigadoras a serem adotadas, bem como requisitos ambientais que deverão constar no edital e nos contratos:

- Geração de resíduos sólidos

- Impacto: Produção de entulhos, restos de materiais de construção (cimento, tijolos, azulejos), resíduos de pintura (latas, pincéis, rolos) e materiais elétricos (fios, cabos, embalagens).
- Medidas mitigadoras:
 - Segregação de resíduos recicláveis e não recicláveis na fonte.
 - Acondicionamento seguro dos resíduos para evitar contaminação do solo e da água.
 - Destinação adequada dos entulhos e materiais recicláveis a empresas licenciadas ou cooperativas de reciclagem.

- Logística reversa de materiais

- Impacto: Necessidade de descarte correto de embalagens de tintas, solventes, fios, lâmpadas e outros itens com potencial poluidor.
- Medidas mitigadoras:
 - Exigência de que fornecedores e prestadores adotem procedimentos de logística reversa para embalagens e materiais, entregando-os aos fabricantes ou pontos de coleta autorizados.
 - Comprovação documental da destinação final ambientalmente adequada, quando aplicável.

- Consumo de energia elétrica e de água

- Impacto: Utilização de equipamentos elétricos e de água durante as obras e manutenções.
- Medidas mitigadoras:
 - Exigência de uso de equipamentos e ferramentas com baixo consumo energético e selo de eficiência energética do INMETRO, quando aplicável.
 - Adoção de práticas de uso racional de água, incluindo reuso quando possível.

- Uso de produtos químicos e emissão de compostos voláteis

- Impacto: Aplicação de tintas, solventes e outros produtos que possam emitir compostos orgânicos voláteis (COVs) e impactar a saúde e o meio ambiente.
- Medidas mitigadoras:
 - Priorizar tintas à base de água e produtos de baixo teor de compostos voláteis.
 - Garantir ventilação adequada durante a aplicação.
 - Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para trabalhadores.

- Ruídos e poluição sonora

- Impacto: Geração de ruídos durante obras e reparos, especialmente em áreas sensíveis como unidades de saúde.
- Medidas mitigadoras:
 - Restringir trabalhos ruidosos a horários previamente estabelecidos.
 - Utilização de equipamentos com manutenção em dia para reduzir emissões sonoras.



13.3. O edital de chamamento público e os contratos de credenciamento deverão conter cláusulas específicas de proteção ambiental, exigindo dos prestadores o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, a destinação correta dos resíduos, a adoção de logística reversa, o uso racional de recursos naturais e a priorização de materiais e equipamentos sustentáveis. Essas medidas garantem a mitigação dos impactos ambientais e a conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

14.1. A solução apontada irá atender às necessidades apontadas nesse Estudo Técnico Preliminar de forma a disponibilizar condições necessárias para a execução dos serviços desenvolvidos/prestados proporcionando a um melhor atendimento à população.

Laje, 07 de agosto de 2025.

Ana Beatriz Lima Caetano
Comissão de Planejamento

Vanessa Andrade Montanha
Engenheira

ANEXO II.1 - MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL - MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA.

Objeto da matriz de riscos: O chamamento público para eventual seleção e credenciamento de pessoa jurídica (Microempresário Individual - MEI) para prestação de serviços de pedreiro, pintor e eletricista para atender as secretarias municipal de saúde e Infraestrutura do Município de Laje-Ba.

Risco	Probabilidade	Impacto	Severidade	Estratégia de Mitigação
Falta de monitoramento eficaz do desempenho do fornecedor ao longo do contrato.	Baixa	Médio	Alto	Estabelecer um canal de comunicação aberto e transparente entre a instituição contratante e o prestador de serviços, permitindo que os problemas sejam comunicados e resolvidos de forma rápida e eficaz
Atrasos na execução dos serviços, afetando a disponibilidade dos serviços prestados	Baixa	Alto	Médio	Notificação da empresa contratada. Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa e aplicação de penalidades quando cabível.
Flutuação nos preços	Alta	Médio	Alto	Monitorar regularmente os preços de mercado. Estabelecer mecanismos de revisão de preços no contrato.
Descumprimento das especificações técnicas	Média	Alto	Alto	Estabelecer critérios claros de qualidade na prestação dos serviços. Realizar inspeção para a verificação da conformidade dos serviços prestados pela pessoa jurídica.
Litígios contratuais	Baixa	Alto	Médio	Redigir contratos claros e abrangentes. Estabelecer procedimentos de resolução de disputas.

Ana Beatriz Lima Caetano
Comissão de Planejamento

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**

(Processo Administrativo nº 456/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJE, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A Prefeitura Municipal de Laje, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], por intermédio da XXX, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 456/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de pedreiro, pintor e eletricista para atender as secretarias municipal de saúde e Infraestrutura do Município de Laje-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.2. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.2.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.2.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.2.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.2.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.2.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.2.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.3. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.3.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.3.1.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.3.3. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

111.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.5. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.6. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.7. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

8.7.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

8.7.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

8.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.12.3. Das indenizações e multas.

8.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

8.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

8.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

8.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Laje-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

(Processo Administrativo nº 456/2025)

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
RESPONSÁVEL LEGAL:
CPF:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CONSELHO DE CLASSE/CPF:
TELEFONE:

PROPOSTA

A proponente acima identificada apresenta a Vossa Senhoria proposta de preços, para o fornecimento do objeto de que trata o **CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025**, conforme especificação constante do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deste Edital:

(Obs. Só listar os procedimentos que serão ofertados realmente)

Item	Catser	Sinapi	Descrição	UND	Qtde	Valor mensal desonerado	Valor total Anual
1	14354	2436	Prestação de serviços de eletricista (Atribuições: Constroem, instalam, ampliam e reparam redes linhas elétricas, de comunicação e de sistemas fotovoltaicos. Instalam, programam reparam equipamentos. Para tanto, planejam suas atividades, elaboram relatórios de informações e trabalham cumprindo normas técnicas e de segurança; planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas de equipamentos auxiliares nas secretarias. Instalam e reparam equipamentos de iluminação de diversos cenários.)	Und	03	R\$ 4.205,51	R\$ 151.398,36

2	19372	4783	Prestação de Serviços de Pintor - (Atribuições: Aplicar camadas de tinta ou revestimento similar sobre produtos de madeira, metal, têxteis ou outras matérias, com exceção do vidro e cerâmica, recobrir os produtos com tinta, esmalte, laca ou substâncias similares, para protegê-los ou decorá-los, empregando pincéis, rolos ou pistolas de pulverização, atuar com pintura de parede, aplicação de grafiato, pintura de máquinas e ferragens também.)	Und	04	R\$ 4.205,51	R\$ 201.864,48
---	-------	------	--	-----	----	--------------	-------------------

3	22160	4750	Prestação de Serviços de Pedreiro - (ATRIBUIÇÕES: • EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ALVENARIA, CUIDANDO DA PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSAS E ARGAMASSAS, COLOCAÇÃO DE TIJOLOS E LAJES, E DEMAIS SERVIÇOS BÁSICOS RELACIONADOS À CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ACORDO COM AS NORMAS E ATRIBUIÇÕES INERENTES À ATRIBUIÇÃO FUNCIONAL; • EXECUTAR SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS; • REALIZAR PEQUENOS REPAROS EM OBRAS DO MUNICÍPIO; • REALIZAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EM OBRAS MUNICIPAIS; • PROVIDENCIAR CONSERTOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EXISTENTES; • REALIZAR OUTRAS TAREFAS AFINS. • EXECUTAR TRABALHOS DE ALVENARIA E CONCRETO; • EFETUAR A LOCAÇÃO DE PEQUENAS OBRAS; • FAZER ALICERCES, LEVANTAR PAREDES DE ALVENARIA E MADEIRA, FAZER MUROS, PINTURAS E CONSERTOS EM GERAL NAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS; • TRABALHAR COM INSTRUMENTOS DE PRUMO E NIVELAMENTO; • FAZER E REPARAR BUEIROS, POÇOS DE VISITA E PISOS DE	Und	04	R\$ 4.205,51	R\$ 201.864,48
---	-------	------	--	-----	----	--------------	-------------------



			CIMENTO; • PREPARAR OU ORIENTAR A PREPARAÇÃO DE ARGAMASSAS PARA JUNÇÃO DE TIJOLOS OU PARA REBOCO DE PAREDES; • REBOCAR PAREDES; MEXER E COLOCAR CONCRETO EM FORMA E FAZER ARTEFATOS DE CIMENTO, ASSENTAR MARCOS DE PORTAS E JANELAS, COLOCAR TELHAS, AZULEJOS E LADRILHOS, ARMAR ANDAIMES, FAZER CONSERTOS EM OBRAS DE ALVENARIA, DISTRIBUIR SERVIÇOS AOS AJUDANTES SOB SUA DIREÇÃO.)				
--	--	--	---	--	--	--	--

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Concordamos com os prazos previstos no edital e na Minuta de Contrato.

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cargo:

Nome:

RG nº.

CPF nº.

Cargo:

Nome:

RG nº.

CPF nº.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.



Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE
LOCAL DATA, / ____ / ____
_____ ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

1 – DADOS BANCÁRIOS

1.1. Banco:

1.2. Agência:

1.3. Conta Corrente:

Atenciosamente,

Local, data

[NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
(Processo Administrativo nº 456/2025)

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ATESTAMOS para fins de participação no processo de contratação acima indicada, que a empresa _____ inscrita no CNPJ _____, com sede à _____, por seu representante, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade _____, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, com vistas à elaboração da(s) proposta(s) de preço que trata o Aviso do Certame em epígrafe realizado pela Prefeitura Municipal de Laje.

Local, Data

Assinatura do representante da empresa Servidor da Prefeitura Municipal de Laje

OU

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(Processo Administrativo nº 456/2025)

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO INTERESSADO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ _____, com sede à (rua /av /nº /bairro /cidade /estado) _____, por seu representante legal (ou responsável técnico), o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade _____, DECLARA ter completo conhecimento das condições locais de execução dos serviços objeto do Certame em epígrafe realizado pela Prefeitura Municipal de Laje;

DECLARA ainda ter completo entendimento e conhecimento das condições e especificidades de execução do objeto, tendo recebido todos os documentos que integram o Edital convocatório, não podendo a qualquer tempo alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das condições locais de execução do objeto.

DECLARA que assume total responsabilidade por não realizar a visita técnica recomendada pela Prefeitura Municipal de Laje que não utilizará este fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.



DECLARA que as informações disponibilizadas no edital e em seus anexos são suficientes para o entendimento do objeto pretendido e para o correto dimensionamento de sua proposta de preços.

Local, Data

Nome, CPF e qualificação do representante legal



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.....
....., com sede na Rua....., nº,
Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador
....., inscrito no CPF nº, sob as penas da lei:

1. Condições de participação:

- 1.1. () Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 1.2. () Declara que a proposta econômica apresentada na oportunidade compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

2. Declarações para fins de habilitação

- 2.1. () Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- 2.2. () Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- 2.3. () Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 2.4. () Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 2.5. () Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

() Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

- 3.1 () Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa²

- 4.1. (.....) Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende
ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Data e Local



Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

2 Declaração válida apenas para cooperativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
(Processo Administrativo nº 456/2025)

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

ANEXO VII - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA

**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES
LABORATORIAIS – PESSOA JURÍDICA**

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Laje-BA.

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº de [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de pedreiro, pintor ou electricista (*escolher a opção que irá se credenciar*) para atender as secretarias municipal de saúde e Infraestrutura do Município de Laje-BA, com fundamento no disposto no Art. 6º, inciso XLIII, Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I e Parágrafo Único, todos da Lei nº 14.133/21, em regime paralelo e não excludente, conforme segue:

I – DADOS DO(A) REQUERENTE PESSOA JURÍDICA

- **Razão Social:** [Nome conforme previsto no Contrato/Estatuto Social]
- **CNPJ:** [Número]
- **Endereço:** [Endereço Completo]
- **Nome Completo do Responsável:** [Nome Completo do(a) Médico(a)]
- **Endereço do Responsável:** [Endereço Completo]
- **Nacionalidade:** [Nacionalidade]
- **Estado Civil:** [Estado Civil]
- **Endereço Profissional:** [Endereço Completo]
- **Telefone:** [Número]
- **E-mail:** [Endereço de E-mail]

II – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

- Relacionar todos os documentos exigidos no Aviso de Contratação e apresentados pelo interessado no Credenciamento;

III – DAS DECLARAÇÕES

- Declara, sob as penas da lei, que a documentação anexada é verdadeira e autêntica.



- Declara que tem plena capacidade para o exercício da prestação do serviço, não estando incurso em nenhuma das hipóteses de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Declara ter conhecimento e aceitar as normas e condições do edital de credenciamento.
- Declara com o preço especificado no Aviso de Contratação, comprometendo-se a nada reclamar quanto a adicionais, auxílios, gratificações e outros acréscimos, que já se encontram satisfeitos pela retribuição pecuniária pelos serviços propostos no citado aviso e anexos.
- Declara ciência que sendo um credenciamento, não haverá por parte da Administração pública a obrigação de contratação, mas tão somente de inclusão por ordem cronológica de protocolo na Lista de Credenciados a ser divulgada de forma permanente no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal e Portal da Transparência, além do Diário Oficial;
- Declara que quando convocado e, se convocado, deverá apresentar toda a documentação solicitada na Convocação, pelo que está ciente que deverá manter seus dados cadastrais de e-mail e telefone atualizados junto à Prefeitura ou acompanhar diariamente o Diário Oficial do Município (WWW.LAJE.BA.GOV.BR), onde as convocações serão publicadas.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 para prestação de serviços de pedreiro, pintor e eletricista (*escolher a opção que irá se credenciar*) para atender as secretarias municipal de saúde e Infraestrutura do Município de Laje-BA, nos termos do edital e da legislação em vigor.

Nestes termos, Pede deferimento.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

- Este modelo é apenas um guia e pode ser adaptado às necessidades específicas da sua região.
- É importante verificar os requisitos específicos do edital de credenciamento da sua região.

Recomendações:

- É importante que a pessoa jurídica esteja atento(a) aos prazos e às exigências do edital de credenciamento.
- É recomendável que a pessoa jurídica procure um profissional especializado em licitações e contratos para auxiliá-lo(a) no processo de credenciamento.

Informações Adicionais:

- Lei nº 14.133/21: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
(Processo Administrativo nº 456/2025)

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em _____, através de seu sócio administrador, _____ inscrito no CPF nº _____, declara na forma da Lei nº 14.133/2021 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Credenciamento nº 008/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica (Microempresário Individual - MEI) para prestação de serviços de pedreiro, pintor e eletricista para atender as secretarias municipal de saúde e Infraestrutura do Município de Laje-Ba tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nos locais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou de Infraestrutura de Laje - BA, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Laje, Bahia, de de 2025.

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Observação: Deverá ser feito em papel timbrado quando Pessoa Jurídica